

CHAMADA PÚBLICA 008/2017 – CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

O presidente da FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA (FUNPAC), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23, V da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93 torna público aos interessados que as inscrições para o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS para o Município de Parnamirim poderão ser efetivadas no período de 01 de novembro a 01 de dezembro de 2017, solicitando o formulário para inscrição online através do email: todeboasoudobem@gmail.com, e enviando a documentação exigida no item “b”, do Art 9º, em pdf para o referido endereço eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o processo de CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS para o Município de Parnamirim nas áreas de música, dança, teatro, livro e leitura, artes visuais, fotografia, artes populares e circo, na condição de pessoas jurídicas.

Parágrafo Primeiro: O presente Edital de Chamada Pública contempla as áreas culturais e modalidades, com respectivos valores e tempo de apresentação, previstos nos Anexos I e II.

Art. 2º Para os fins deste Edital é considerada a seguinte definição de Credenciamento – processo de habilitação e credenciamento de prestadores de serviços artístico-culturais para atender as eventuais demandas da FUNPAC.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º Estarão aptos a participar deste edital:

a) Artistas individuais ou em grupo, com comprovada atividade cultural, que atue há no mínimo 02 (dois) anos, que estejam representados por pessoas jurídicas adimplentes com as obrigações fiscais e legais, residentes e domiciliadas no território brasileiro;

Art. 4º A seleção de credenciamento não estabelece obrigação da FUNPAC de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem as demandas da FUNPAC no decorrer do período previsto no artigo 8º, ficando a contratação vinculada a conveniência e oportunidade da FUNPAC.

Art. 5º Fica assegurado à FUNPAC o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a FUNPAC.

Art. 6º Cada proponente poderá credenciar-se em até 2 (duas) modalidades, independente da área cultural, observando o Anexo II do presente Edital de Chamada Pública.

Art. 7º Cada proponente (pessoa jurídica) poderá representar até 3 (três) artistas ou grupos culturais.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 8º – O presente Edital/Chamada Pública entra em vigor na data de sua publicação vigorando até o mês de julho de 2018, período durante o qual os credenciados serão convocados de acordo com a demanda da FUNPAC, observadas as condições fixadas neste Edital e normas pertinentes.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º A inscrição será feita online, no período de 01 de novembro a 01 de dezembro de 2017. O proponente deverá solicitar o formulário de inscrição através do email: todeboasoudobem@gmail.com, preenchê-lo e remetê-lo, enviando os documentos solicitados no item “b”, em pdf, para o email indicado anteriormente.

a) Formulário de Inscrição (online);

b) Clippings, reportagens e críticas publicadas sobre consagração do profissional de Arte e Cultura, se houver (enviar para o email todeboasoudobem@gmail.com).

c) Comprovante de residência;

d) RG (frente e verso) do proponente (no caso de ser pessoa jurídica, o RG do responsável pela mesma);

e) Certidão negativa de débitos Federal;

f) Certidão negativa de débitos Estadual;

g) Certidão negativa de débitos Municipal (conforme comprovante de residência);

h) Certidão negativa de débitos Trabalhista;

i) Certificado de regularidade do FGTS - CRF (da pessoa jurídica);

j) Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), neste caso, relacionado a atividade cultural;

k) Carta de exclusividade do artista/grupo com o proponente (pessoa jurídica que o representa).

Parágrafo Primeiro – Cada artista ou grupo poderá apresentar no máximo 3 (três) propostas, realizando uma inscrição para cada proposta.

Art. 10º Não serão consideradas as inscrições de proponentes que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas nos artigos 3º e 7º deste Edital.

Parágrafo Único – A não apresentação dos documentos citados nas alíneas “a” a “k”, nos prazos estabelecidos pela Fundação Parnamirim de Cultura, inviabiliza a contratação do artista ou grupo.

Art. 11 A Comissão de Credenciamento e Seleção, designada pelo Presidente da FUNPAC por meio de Resolução, será composta da seguinte forma: 2/3 de membros efetivos (servidores municipais) e 1/3 de membros técnicos, tendo as seguintes atribuições:

I – Homologação das inscrições;

II – Avaliação das propostas homologadas de acordo com critérios estabelecidos no art. 13;

III – Emissão do relatório do processo de avaliação com a homologação dos credenciados;

IV – Análise e emissão de parecer ou informações que, porventura, sejam solicitados pelos proponentes.

Parágrafo único: O pedido de parecer ou informações deverá ser protocolado na Fundação Parnamirim de Cultura, que terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de resposta.

Art. 12 Cabe à Fundação Parnamirim de Cultura:

I – Gerir todo o processo de credenciamento

II – Publicar a lista das inscrições homologadas

III – Publicar a lista dos credenciados

IV – Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – As listas a que se refere este artigo serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Parnamirim: www.parnamirim.rn.gov.br e na página da Fundação Parnamirim de Cultura, no Facebook.

DA SELEÇÃO

Art. 13 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Credenciamento e Seleção com base nos seguintes critérios, que serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez) respectivamente:

	Critérios	Peso
a)	Experiência do proponente na área cultural do credenciamento	0 a 10
b)	Relevância da proposta para a política cultural do município de acordo com os objetivos da Fundação Parnamirim de Cultura.	0 a 10
c)	Viabilidade técnica para execução da proposta	0 a 10
d)	Compatibilidade da proposta com o previsto no Anexo II	0 a 10

Parágrafo Primeiro – A pontuação final de cada proposta será resultante da soma obtida dos pontos atribuídos em cada um dos critérios, podendo o proponente alcançar o total de 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo Segundo – Para ser credenciado, o proponente deverá obter pontuação mínima de 25 (vinte e cinco pontos).

Art. 14 A relação das propostas selecionadas para o credenciamento deverá observar a classificação por modalidade e área cultural.

Art. 15 A convocação dos proponentes classificados será feita conforme a demanda da FUNPAC durante o prazo de vigência deste edital, respeitando o tipo de evento e a respectiva modalidade cultural a ser realizada, conforme expresso no artigo 14 deste edital.

Art. 16 A convocação pela Fundação Parnamirim de Cultura seguirá o critério de tipo de atividade realizada e a linguagem artística mais adequada para o respectivo evento, buscando atender o maior número possível de credenciados.

Art. 17 Na área cultural Música, a lista de credenciados será organizada por gênero indicado no ato da inscrição.

Art. 18 O credenciado poderá declinar da convocação por meio de comunicação escrita (email) no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da convocação. A desistência deverá ser enviada para o e-mail todeboasoudobem@gmail.com. Na falta da manifestação do credenciado, impossibilidade de contratação ou desistência, será convocado outro credenciado.

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 19 Por ocasião da contratação deverão ser apresentadas as certidões previstas no art. 9º alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i”.

Art. 20 A prestação dos serviços será remunerada conforme os valores descritos no Anexo V deste Edital de Chamada Pública, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer valor adicional.

Parágrafo único – Nos casos em que o cachê não tem valor fixo, a Fundação Parnamirim de Cultura se reserva ao direito de realizar contraproposta considerando a proposta apresentada pelo artista e a

disponibilidade de recursos. É facultado ao artista ou grupo aceitar ou não a contraproposta da Fundação Parnamirim de Cultura.

Art. 21 É vedada a cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto do contrato. Caso seja constatada alguma dessas irregularidades, o proponente será descredenciado.

DO PAGAMENTO AO CREDENCIADO

Art. 22 Após a comprovação do serviço realizado, o credenciado deverá emitir a nota fiscal respectiva, devidamente acompanhada do comprovante de recolhimento do ISS.

Art. 23 Se verificadas inconformidades nos serviços prestados, o credenciado será notificado para que se manifeste quanto às irregularidades apontadas.

Parágrafo Único – Caso a justificativa não seja acatada, caberá a FUNPAC decidir quanto à retenção do pagamento, podendo ocorrer o descredenciamento.

Art. 24 O pagamento será feito, exclusivamente, por meio de depósito bancário na conta corrente nominal da pessoa jurídica.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 25 As despesas decorrentes do presente Edital, correrão por conta da dotação consignada no orçamento da FUNPAC, com recursos da unidade orçamentária 02201, da função 13, sub função 392, programa 0001 – Parnamirim Criativo.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 26 Não será admitida a participação de pessoas que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e/ou impedidas de formalizar contrato com a Administração Municipal ou, ainda, as declaradas inidôneas conforme previsto na Lei 8.666/93.

Art. 27 É vedada a participação neste Edital de servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 28 Os membros da Comissão de Credenciamento e Seleção nomeada para avaliar as propostas não poderão participar, direta ou indiretamente, de qualquer apresentação prevista neste edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 29 O trabalho selecionado deve ser apresentado na data e horário previamente acordado entre o artista/grupo e a Fundação Parnamirim de Cultura. Em caso do não cumprimento da atividade, o proponente ficará impedido de participar de qualquer convocatória da Fundação Parnamirim de Cultura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em consonância com o art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e não será efetuado o pagamento de cachê.

Art. 30 A inscrição do proponente implica em sua concordância com todos os termos deste edital.

Art. 31 O credenciado por meio deste edital concorda com o uso das suas imagens na divulgação da programação e mídia institucional.

Art. 32 Os casos omissos relativos a este Edital de Chamada Pública serão decididos pela FUNPAC.

Art. 33 O resultado do presente edital, conferido pela Comissão de Credenciamento e Seleção será passível de recurso no prazo de 02 (dois) dias corridos, a partir da divulgação do resultado, ressaltando-se que o recurso somente é admissível quanto às questões objetivas da atribuição da pontuação, ou seja, quanto aos critérios da alínea “a” e “d”.

Art. 34 A FUNPAC reserva-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital, em partes ou em sua totalidade, podendo emitir novo edital para ampliar a lista de credenciados.

Art.35 Dúvidas sobre o edital poderão ser esclarecidas pelo seguinte e-mail: todeboasoudobem@gmail.com.

Art. 36 Este Edital de Chamada Pública entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim (RN), 30 de outubro de 2017.

Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa
Presidente da CPL

ANEXO I
Áreas Culturais, Modalidade e Gêneros Musicais

MÚSICA	
Modalidade Solo Duo Trio Quarteto Grupo com mais de 4 integrantes Coral – mínimo de 15 integrantes	Gênero Samba MPB Pop Rock Blues Reggae Folclórico Regionalista Nordestino World Music Jazz Instrumental World Music Instrumental Erudito Instrumental Choro Instrumental Música eletrônica Rap Outros não citados
Obs: 70% do repertório deverá ser autoral ou de músicas de compositores não muito divulgadas na grande mídia	

DANÇA	
Modalidade Duo/Trio Grupo de 04 a 10 integrantes Grupo acima de 10 integrantes	

TEATRO	
Modalidade Apresentação de Rua Apresentação na sala de espetáculos do Teatro Municipal	

LIVRO E LEITURA	
Modalidade Contação de histórias	

ARTES POPULARES E CIRCO	
Modalidade Intervenção individual Intervenção de 2 a 5 integrantes	

ARTES VISUAIS/FOTOGRAFIA	
Modalidade Exposição individual no Teatro Municipal – 10 obras ou mais Exposição coletiva no Teatro Municipal – 30 obras ou mais	

ANEXO II
Tempos e Valores dos Serviços Artístico-Culturais

MÚSICA		
Modalidade	Tempo de Apresentação	Valor (R\$)
Solo	90min	600,00
Duo	90min	800,00
Trio	90min	900,00
Quarteto	90min	Até 2.000,00
Grupo com mais de 4 integrantes	90min	Até 2.500,00
Coral – mínimo de 15 integrantes	60min	Até 3.000,00

DANÇA		
Modalidade	Tempo de Apresentação	Valor (R\$)
Duo/Trio	30min	600,00
Grupo de 4 a 10 integrantes	60min	1.200,00
Grupo acima de 10 integrantes	60min	1.500,00

TEATRO		
Modalidade	Tempo de Apresentação	Valor (R\$)
Apresentação de Rua	Entre 45min e 60min	1.500,00
Apresentação na sala de espetáculos do Teatro Municipal	Entre 45min e 60min	Até 3.000,00

ARTES POPULARES E CIRCO		
Modalidade	Tempo de Apresentação	Valor (R\$)
Intervenção Individual	60min	400,00
Intervenção de 2 a 5 integrantes	60min	1.200,00

LIVRO E LEITURA		
Modalidade	Tempo de Apresentação	Valor (R\$)
Contação de Histórias	60min	600,00

ARTES VISUAIS / FOTOGRAFIA		
Modalidade	Tempo de Apresentação	Valor (R\$)
Exposição individual no Teatro Municipal – 10 obras ou mais	De 20 a 30 dias	1.000,00
Exposição coletiva no Teatro Municipal – 30 obras ou mais	De 20 a 30 dias	2.000,00